



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, com fundamento na Lei Estadual nº 15.934/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e alterações posteriores, no Decreto Estadual 57.600/2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos de 24 de abril a 1º de maio de 2024 e alterações posteriores, torna público o presente edital para chamamento de municípios gaúchos em situação de emergência interessados em celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

1. OBJETIVO

Restabelecer o pleno acesso às áreas rurais afetadas pelas fortes chuvas, além de recuperar estradas vicinais degradadas, facilitando o escoamento da produção agrícola e auxiliando a retomada do setor agropecuário do Estado. Além disso, a recuperação das estradas tem por escopo auxiliar o deslocamento e o transporte da população rural nos mais diversos acessos do Estado do Rio Grande do Sul e que eventualmente foram obstruídos ou afetados pela catástrofe climática.

2. OBJETO

Disponibilizar recursos financeiros do Estado aos municípios em situação de emergência devidamente homologada, mediante a celebração de convênios para “Viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.”.

3. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

3.1 Para atender o objetivo do presente edital, consideram-se os seguintes itens financiáveis por meio do termo de convênio:

3.1.1 Contratação de horas máquina dos seguintes equipamentos:

a) Trator Esteira;

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS

CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



- b) Escavadeira Hidráulica;
- c) Retroescavadeira;
- d) Rolo Compactador;
- e) Caminhão;
- f) Motoniveladora (*Patrola*);
- g) Pá Carregadeira;
- h) Caminhão Prancha.

3.1.2 Aquisição de Insumos:

- a) Cascalho;
- b) Saibro;
- c) Brita (conforme descrito no Termo de Referência – Anexo III)
- d) Pó de Brita.

3.2 Os insumos adquiridos devem ter procedência legal licenciada, conforme legislação vigente.

3.3 Os equipamentos contratados a partir de recursos oriundos deste programa devem possuir licença de operação válida e regular, bem como atender as demais exigências da legislação de trânsito vigente.

3.4 Ficará a critério do Município conveniado a definição de quais equipamentos e/ou insumos serão utilizados para o cumprimento do objeto do convênio, conforme a necessidade local exigir.

3.5 A definição dos equipamentos e/ou insumos deverá ser devidamente especificada no plano de trabalho a ser enviado à SEAPI.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI disponibilizará o montante global de R\$ 107.700.000,00 (cento e sete milhões e setecentos mil reais) para atendimento das ações vinculadas ao presente edital.

4.2 O município habilitado receberá repasse financeiro, a ser liberado em parcela única, no valor máximo de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.



5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 São elegíveis para participar deste Chamamento Público os municípios em situação de emergência homologada em razão dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.


5.2 A comprovação da situação de emergência dar-se-á por meio da anexação de cópia do Decreto Estadual que homologa a situação de emergência no município.

5.3 Nos termos da Lei 15.982/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do RS), ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, não serão exigidas contrapartidas dos municípios. Todavia, não serão considerados Decretos de Emergência vencidos há mais de 06 meses.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Da Manifestação de Interesse

6.1.1 Os municípios interessados em celebrar convênio com o Estado e ter acesso aos recursos do programa deverão apresentar **ofício de manifestação de interesse**, nos termos do Anexo I, bem como toda a documentação comprobatória constante no item 6.2 deste Edital, por meio do portal de Cadastro de Demandas de Transferências Voluntárias (CDTV - <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/cdtv>), com a seguinte classificação:

Gerais	
Número Demanda:	<input type="text"/> 2024 ▼
Áreas de Política Pública:	<input type="text"/> Estrada Vicinal ▼
Secretaria:	<input type="text"/> 15 
Procedimento:	<input type="text"/> Serviços ▼
Categoria:	<input type="text"/> Infraestrutura ▼
Unidade de Saúde:	<input type="text"/> ▼
Entidade Jurídica	
CNPJ	<input type="text"/>
Nome Entidade Jurídica	<input type="text"/>
Responsável Entidade Jurídica	<input type="text"/>
Responsável Técnico	
Nome	<input type="text"/>
CPF	<input type="text"/>

6.2 Da Documentação

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.



6.2.1 Para fins de habilitação, os municípios interessados deverão apresentar nos termos do item 6.1.1 os seguintes documentos:

- a) Ofício emitido pelo prefeito municipal manifestando interesse para celebração do instrumento, conforme Anexo I;
- b) Plano de Trabalho, conforme Anexo II;
- c) CNPJ – Cópia do Cartão Nacional da Pessoa Jurídica;
- d) Ata de posse do prefeito municipal;
- e) RG e comprovante de residência do Prefeito Municipal;
- f) Comprovação de dotação orçamentária de contrapartida, se houver (valor do convênio superior a R\$ 300.000,00);
- g) Certidão de Regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado do município proponente, disponível em <http://www.che.sefaz.rs.gov.br/Consulta.aspx>
- h) Apresentação de 03 (três) Orçamentos para validar os valores lançados no Plano de Trabalho, referentes à aquisição de material e serviços (horas máquina);
- i) Termo de Referência, conforme Anexo III.

6.2.2 As propostas deverão contemplar o detalhamento orçamentário limitado ao montante indicado no item 4 deste edital.

6.2.3 Em caso de diligências relativas à documentação, o proponente deverá saná-las no prazo impreterível de 10 (dez) dias da ciência, contados a partir do envio de e-mail ao endereço eletrônico constante do plano de trabalho.

6.2.4 Além da documentação prevista no item 6.2, a Administração se reserva ao direito de exigir dos conveniados eventuais consultas de regularidade junto ao CADIN.

6.2.5 Demais dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanadas por meio do endereço eletrônico convenios@agricultura.rs.gov.br ou pelo *whatsapp* corporativo (51) 8600-7033.

7. DOS PRAZOS

7.1 Somente serão analisadas as documentações apresentadas até 60 (sessenta) dias após a data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

7.2 O prazo de execução material e financeira dos convênios eventualmente celebrados por ocasião deste edital será de até **10 (dez) meses**, contados a partir da publicação da súmula ou extrato do convênio no Diário Oficial do Estado. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa



fundamentada do ente conveniado, desde que aprovado pela área técnica da SEAPI, autorizado pelo Secretário de Estado e formalizado mediante aditivo.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1 Após protocolada a documentação, a SEAPI, por meio do Departamento de Finanças e Execução Orçamentária – DEFIN, realizará abertura do expediente eletrônico (PROA) e envio para parecer técnico.

8.2 O fluxo de andamento do processo administrativo deverá atender ao registrado no sistema de Finanças Públicas do Estado – FPE, conforme segue:

- a) Fase 1 - Cadastro;
- b) Fase 2 - Análise Técnica;
- c) Fase 3 - Análise JUNCOF;
- d) Fase 4 - Análise Jurídica (PGE);
- e) Fase 5 - Análise Controle Interno (CAGE);
- f) Fase 6 - Análise Casa Civil;
- g) Fase 7 - Delegação de Competência;
- h) Fase 8 - Assinatura.

8.3 Os instrumentos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2025 serão regidos pela Instrução Normativa CAGE 04/2024.

9. ANEXOS

9.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Ofício de Manifestação de Interesse;
- b) Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Termo de Referência;
- d) Anexo IV – Minuta do Convênio.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2024.

Clair Tome Kuhn

Secretario da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Anexo I – Ofício de Manifestação de Interesse

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



Cabeçalho com timbre do Município

Município, data.

À Sua Excelência o Senhor
Clair Tomé Kuhn
Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação,
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre, RS.

Assunto: Manifestação de interesse para celebração de convênios – recuperação de estradas vicinais.

Senhor Secretário,

O município _____ vem manifestar interesse em celebrar convênio, com vistas à liberação de recursos para recuperação de estradas vicinais, conforme “Edital de chamamento público para celebração de convênios – recuperação de estradas vicinais”.

Para tanto, indico o/a _____, telefone para contato _____ e e-mail _____ como responsável pela gestão do projeto e instrumento no âmbito do município e encaminhamento documentação comprobatória conforme item 6 do Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Prefeito

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho – Municípios

FOLHA TIMBRADA DO MUNICÍPIO (OBRIGATORIAMENTE) EM TODO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.			CNPJ: 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Bairro: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F.: Rio Grande do Sul	C.E.P.: 90150-004	DDD/Telefone: (51) 3288-6200
Nome do Representante: Clair Tomé Kuhn			CPF: 547.473.250-34
CI/Órgão Exp.: 9038931672 – SSP/RS	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 4531078

Órgão/Entidade Proponente:			CNPJ:
Endereço:			
Cidade:	U.F.:	C.E.P.:	DDD/Telefone:
Nome do Responsável:			C.P.F.:
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:	
Endereço			C.E.P.:
Home Page:		E-mail:	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Recuperação de estradas vicinais.	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE.	Término: 10 meses
Identificação do Objeto: Viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.		
Justificativa da Proposição: Os eventos climáticos adversos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, acarretaram inúmeros prejuízos aos municípios gaúchos, ocasionando deslizamentos de encostas com obstrução de vias de circulação de moradores locais; obstruções de estradas e propriedades rurais, danos na estrutura de estradas rurais, em sua maioria sem asfaltamento, causados pelo escoamento superficial de águas das chuvas. Nesse sentido, com o intuito de reconstruir e recuperar as estradas localizadas nas áreas rurais dos municípios afetados, faz-se necessário a execução de serviços de movimentação de terra, recuperação e manutenção de estradas vicinais, execução e manutenção de pequenos trevos de acesso		

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

de vias municipais às rodovias estaduais, bem como a utilização de insumos para utilização na base das vias atingidas.
Indicação do Público Alvo:
Descrição dos resultados esperados:
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.
Valor da contrapartida: Não se aplica – Municípios em Emergência – Objeto voltado ao enfrentamento da situação de emergência.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01		(Recuperação de estrada na localidade de "XXXXXX")	Km Recuperado		A partir da data publicação no DOE	10 meses

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
(Código Orçamentário)	(Nome da Natureza da Despesa, conforme código)			
TOTAL GERAL:		R\$	R\$	R\$

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	* Valor do recurso do Estado						

6. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS

CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



Meta	Parcela única				
1	* Valor da contrapartida (quando houver – valor convênio superior a R\$ 300.000,00)				

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de..... declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: (SE HOUVER)
Projeto Dotação..... Valor.....
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ 2024.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

(*) Campos de preenchimento obrigatório.

Anexo III – Modelo de Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



Viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

2. PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A pesquisa de preços no mercado, para a confecção deste Termo de Referência, será realizada através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região contendo CNPJ, data, validade, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável, bem como através do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO/DNIT, balizando os custos através da última tabela atualizada (disponível em: [Relatórios SICRO](#)).

2.1) AQUISIÇÃO DE BENS

2.1.1) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - INSUMOS

Materiais de Consumo					
Descrição (Especificação Técnica)	Valor Unitário (R\$/tonelada)				Média dos Valores Unitários
	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	Valor base SICRO	
Pó de brita					
Brita 0					
Brita 1					
Brita 2					
Brita 3					
Brita 4					
Cascalho					
Saibro					
Total:					

(Os itens deverão ser especificados no orçamento, de acordo com o tipo – conforme descrito na tabela acima)

2.2) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – HORAS MÁQUINA

2.2.1) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS

CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



Descrição (Especificação Técnica)	Valor Unitário (R\$/hora-máquina)				Média dos Valores Unitários
	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	Valor base SICRO	
Trator Esteira					
Escavadeira Hidráulica					
Retroescavadeira					
Rolo Compactador					
Caminhão					
Motoniveladora (Patrola)					
Pá carregadeira					
Caminhão Prancha					
Total:					

3) DESCRIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Utilizar o modelo do Plano de Recuperação de Estradas Vicinais (SUBANEXOS A e B)

4) ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Indicar o FISCAL TÉCNICO (nome completo e CPF) que será designado representante do Conveniente, bem como seu substituto, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato para aquisição do bem ou serviço, que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

5) CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Neste campo deverá ser informado como serão realizados o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, com os seus respectivos prazos.

Exemplo: na aquisição de material de consumo o recebimento provisório poderia ser com a conferência da quantidade solicitada, e o recebimento definitivo, no prazo de XX dias a contar do recebimento provisório, com a análise se todos os materiais estão em perfeitas condições de utilização.

6) DOS ORÇAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Declaro que:

I) realizamos pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, juntamente com a referência SICRO na composição do orçamento;

II) os valores unitários inseridos neste Termo de Referência integram os orçamentos obtidos através da pesquisa de preço de mercado supramencionada; e

III) esses orçamentos ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Local e Data

Prefeito Municipal

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



Anexo III – Modelo de Termo de Referência

SUBANEXO A – Plano de Recuperação de Estradas Vicinais

Prefeitura Municipal de _____						
Localidade (denominação)	Quilometragem de recuperação (Km)	Necessidade de Reparo:	Materiais necessários	Quantidade (toneladas)	Serviços necessários	Quantidade (horas-máquina)
1.		Recomposição do leito	Pó de brita		Trator Esteira	
		Drenagem	Brita 0		Escavadeira Hidráulica	
		Ausência de abaulamento	Brita 1		Retroescavadeira	
		Ausência de material ligante	Brita 2		Rolo Compactador	
		Manutenção	Brita 3		Caminhão	
			Brita 4		Motoniveladora (Patrola)	
			Cascalho		Pá Carregadeira	
			Saibro		Caminhão Prancha	
2.		Recomposição do leito	Pó de brita		Trator Esteira	
		Drenagem	Brita 0		Escavadeira Hidráulica	
		Ausência de abaulamento	Brita 1		Retroescavadeira	
		Ausência de material ligante	Brita 2		Rolo Compactador	
		Manutenção	Brita 3		Caminhão	
			Brita 4		Motoniveladora (Patrola)	
			Cascalho		Pá Carregadeira	
			Saibro		Caminhão Prancha	

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

3.		Recomposição do leito	Pó de brita		Trator Esteira	
		Drenagem	Brita 0		Escavadeira Hidráulica	
		Ausência de abaulamento	Brita 1		Retroescavadeira	
		Ausência de material ligante	Brita 2		Rolo Compactador	
		Manutenção	Brita 3		Caminhão	
			Brita 4		Motoniveladora (Patrola)	
			Cascalho		Pá Carregadeira	
		Saibro		Caminhão Prancha		
Localidade (denominação)	Quilometragem de recuperação (Km)	Necessidade de Reparo:	Materiais necessários	Quantidade (toneladas)	Serviços necessários	Quantidade (horas-máquina)
4.		Recomposição do leito	Pó de brita		Trator Esteira	
		Drenagem	Brita 0		Escavadeira Hidráulica	
		Ausência de abaulamento	Brita 1		Retroescavadeira	
		Ausência de material ligante	Brita 2		Rolo Compactador	
		Manutenção	Brita 3		Caminhão	
			Brita 4		Motoniveladora (Patrola)	
			Cascalho		Pá Carregadeira	
		Saibro		Caminhão Prancha		
5.		Recomposição do leito	Pó de brita		Trator Esteira	
		Drenagem	Brita 0		Escavadeira Hidráulica	
		Ausência de abaulamento	Brita 1		Retroescavadeira	
		Ausência de material ligante	Brita 2		Rolo Compactador	
		Manutenção	Brita 3		Caminhão	

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

			Brita 4		Motoniveladora (Patrola)	
			Cascalho		Pá Carregadeira	
			Saibro		Caminhão Prancha	

OBS:

Utilizar um número para cada localidade (Campo Localidade);

Incluir mais linhas no plano conforme o número de localidades.

Deverão ser incluídos no plano, apenas os itens financiáveis pelo Convênio.

Assinatura Responsável Técnico
Conselho Profissional/Nº:

Local, data

Assinatura Prefeito Municipal

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



Anexo III – Modelo de Termo de Referência

SUBANEXO B – Memorial Descritivo de Recuperação de Estradas Vicinais por localidade

Memorial Descritivo de execução: descrever as etapas de recuperação ou manutenção	
Localidade (denominação):	Procedimento de recuperação:
1. Exemplo: Estrada Geral da Localidade	Exemplo: Recomposição do leito e valetas de drenagem com motoniveladora; aplicação de saibro com caminhão e escavadeira até a espessura de 10cm compactada; aplicação de cascalho na valeta de drenagem
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

OBS:



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Utilizar o número para a localidade no Plano de Recuperação de Estradas Vicinais (Campo Localidade);
descrever sucintamente os procedimentos de aplicação dos recursos contratados objeto do edital, por
localidade; incluir mais linhas no plano conforme o número de localidades.

Assinatura Responsável Técnico
Conselho Profissional/Nº:

Assinatura Prefeito Municipal

Local, data

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



Anexo IV – Minuta do Convênio

Recuperação de Estradas Vicinais – MUNICÍPIO XXX - FPE nº XXXX/2024

TERMO DE CONVÊNIO

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

FPE N.º: XXXX

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/XX.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001- 12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Titular, Clair Tomé Kuhn, inscrito no RG nº 9038931672 SSP/RS e CPF sob o nº 547.473.250-34, residente e domiciliado na Rua Serafim Fagundes, nº 959, na cidade de Ibirubá – RS, e o **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx**, inscrito no CNPJ sob o n.ºxxxxxxxxxxx, com sede administrativa nxxxxxxxxxxx, a seguir designado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, XXXXXXXX inscrito no RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado na, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº XXXXXXXXXXXX, datado de xx/xx//2024.

Unidade Orçamentária: 15.XX

Projeto/Atividade: XXX

Subtítulo: XXX

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Valor: R\$ XXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE **R\$XXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.



exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021, respeitado o disposto no item 5.3 do edital de chamamento.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência ultrapassar o limite máximo legal, o CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. Financeira no valor de **R\$ XXXXXX (xxxxxxx reais)**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma dedesembolso.
2. Em bens e/ou serviços no valor de R\$ **0,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua



efetiva execução;

5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;



10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente.

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até **10 (dez) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua



súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo;
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br



Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, XXXXXX de XXXXX de 20XX.

CLAIR TOMÉ KUHN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO.

XXXXXXXXXX
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____

Nome:

CPF:

Assinatura _____

Nome:

CPF:

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | gabinete-defin@agricultura.rs.gov.br